



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 563 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza a alienação de imóveis que específica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados no Município de Bertioga:

“Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos. Matrícula 53.053. A área “A”, emplacada sob o nº 1.100 da Rua Arquiteto Antonio Carlos Quintas, no loteamento denominado JARDIM INDAIÁ, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, medindo: 42,09 metros de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 297,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 12.500,00 m², confrontando: pela frente com a mencionada rua; do lado esquerdo de quem da rua olha, com a área remanescente A; do lado direito com a área B e, nos fundos com terras de propriedade das Praias Paulistas Sociedade Anônima.”

“Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos. Matrícula 53.054. A área “B”, emplacada sob o nº 1.080 da Rua Arquiteto Antonio Carlos Quintas, no loteamento denominado JARDIM INDAIÁ, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, medindo: 42,09 metros de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 297,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 12.500,00 m², confrontando: pela frente com a mencionada rua; do lado esquerdo de quem da rua olha, com a área A; do lado direito com terras de propriedade das Praias Paulistas Sociedade Anônima, destinada a completar as ruas e quadras 59, 60 e 61 e, nos fundos com terras de propriedade das Praias Paulistas Sociedade Anônima.”

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§ 1º. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei, devendo, neste caso, ocorrer a retrocessão dos bens ao patrimônio público municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º. Para efeito do disposto no artigo 94, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, o prazo de cumprimento da presente doação com encargo é de 36 (trinta e seis) meses para o empreendimento denominado Bertioga “C”, conforme prevê o Convênio nº 1.03.00.00/3.00.00.00/448/2003.

Art. 3º. A Prefeitura do Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura do Município doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2003. (*Pa nº 4168/03*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município